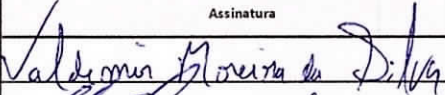
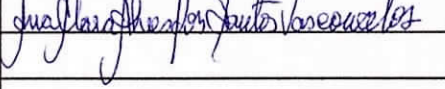


TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					13/2024				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					05/2024				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo			Agrestina-PE			CNPJ		10.091.494/0001-10	
Unidade Gestora do RPPS			AGRESTIPREV			CNPJ		19.065.011/0001-88	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social		ITAU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.				CNPJ		33.311.713/0001-25	
Endereço		Av. Faria Lima 3500 – 4º andar, São Paulo, SP Brasil CEP: 04538-132				Data Constituição		20/04/1972	
E-mail (s)		daniel@itau.com.br				Telefone (s)		(11)3631-2617	
Data do registro na CVM		06/07/1989		Categoria (s)		Gestor de Recursos			
Data do registro no BACEN				Categoria (s)		Banco Múltiplo			
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
César Henrique Domingos				Consultor Comercial		cesar.domingos@itau.com.br		(11)94127-2372	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?						Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?						Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?						Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?						Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?						Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
		Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II			
		Art. 7º, I, "c"				Art. 9º, I			
		Art. 7º, III, "a"				Art. 9º, II			
		Art. 7º, III, "b"				Art. 9º, III			
		Art. 7º, IV				Art. 10, I			
		Art. 7º, V, "a"				Art. 10, II			
		Art. 7º, V, "b"				Art. 10, III			
		Art. 7º, V, "c"				Art. 11			
X		Art. 8º, I							
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise		
ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					08.817.414/0001-10		10/12/2024		
ITAU INSTITUCIONAL AÇÕES FUND OF FUNDS GENESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					32.665.845/0001-92		10/12/2024		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		#UNKNOWN!							
Segregação de Atividades		O Conglomerado Itaú possui uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia). Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente da Itaú DTVM, tendo um back office próprio para desempenhar estas atividades. O Itaú Unibanco possui Política de Segregação de atividades (sigla Interna PR-71), atualizada anualmente, que define os Princípios, Diretrizes e Gestão de Segregação adotados pela Diretoria Geral de Atacado (DGA) do Itaú Unibanco S.A.							
Qualificação do corpo técnico		Pedro Lins Albuquerque Barbosa							
Histórico e experiência de atuação		A Itaú DTVM S.A. ("Itaú DTVM") é uma empresa do conglomerado financeiro Itaú Unibanco ("Conglomerado Itaú Unibanco"), constituída em 1972. Em novembro de 2008, Banco Itaú e Unibanco assinaram contrato de associação visando à unificação das operações financeiras dos dois bancos, formando o maior conglomerado financeiro privado do Hemisfério Sul. A Itaú DTVM tem atuação consolidada e reconhecida na atividade de gestão de carteira de valores mobiliários.							

[Handwritten signature]

Principais Categorias e Fundos ofertados	Os fundos ofertados são fundos líquidos (Multimercados, Renda Variável, Renda Fixa e Crédito) e fundos alternativos (Private Equity, Venture Capital e Imobiliários).
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	MERCADO - Os ativos financeiros de titularidade do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são decorrem de fatores como: (i) macroeconômicos; (ii) de conjuntura política; e (iii) específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem variações positivas ou negativas no valor das cotas do FUNDO. LIQUIDEZ – Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates. CRÉDITO – As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de recursos do FUNDO. Assim, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no título. OPERACIONAL – O FUNDO está sujeito a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos. CONCENTRAÇÃO – Em função da estratégia de gestão, o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Itaú DTVM segue 4 códigos da ANBIMA. Eles estabelecem regras de conduta que garantem a sustentabilidade do mercado e a segurança do investidor. São eles: Código de Administração de Recursos de Terceiros Código de Ética Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas Código para o Programa de Certificação Contínua.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Regular.
Volume de recursos sob administração/gestão	146.874.142,54 Bilhões de reais. FONTE: SITE COMDINHEIRO - Ranking Global de Gestores - Julho/2024
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no endereço eletrônico: https://www.itaubr.com.br/investimentos/fundos/rentabilidade
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Itaú DTVM é signatária do Código de Regulação e Melhores Práticas e Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
Outros critérios de análise	No decorrer de 2022, a Itaú DTVM realizou a transferência das atividades de gestão de recursos de "reservas técnicas e ALM" para a empresa do grupo Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.
Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:	Agrestina	Data	10 de dezembro de 2024
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Valdemir Moreira da Silva	Diretor Financeiro e de Investimentos	040.896.644-03	
Roberto Marcelo Borba Alves	Diretor Presidente	381.623.694-49	
Ana Clara Alves dos Santos Vasconcelos	Presidente da CMP	349.627.354-20	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na Instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (Inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (Inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente,

ROBERTO MARCELO
BORBA
ALVES:38162369449

Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCELO BORBA
ALVES:38162369449
Dados: 2024.12.13 08:28:22 -03'00'

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

VALDEMIR MOREIRA
DA SILVA:04089664403

Assinado de forma digital por
VALDEMIR MOREIRA DA
SILVA:04089664403
Dados: 2024.12.13 08:31:38 -03'00'

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Marcio Cantos

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores